



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ainda de acordo com tal dispositivo, seu objetivo é servir de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados. Por essa razão, não é objetivo deste documento adentrar em algumas questões técnicas e/ou escolha de metodologias construtivas que constituiriam definições aplicáveis à etapa de desenvolvimento dos projetos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte item obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O campo de futebol municipal de Cidade Ocidental/GO constitui um equipamento público relevante para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária, atendendo à população em atividades esportivas, competições, eventos locais e ações de incentivo ao esporte.

A presente demanda busca promover sua qualificação e modernização, de modo a ampliar as condições de uso, conforto, acessibilidade, segurança e organização. A melhoria dos ambientes de apoio ao público, atletas, equipes técnicas, autoridades e profissionais envolvidos em transmissões e/ou gravações contribui para uma utilização mais funcional e ordenada do campo.

A modernização também fortalece a política pública de esporte e lazer do Município, uma vez que permite melhor aproveitamento do equipamento existente e favorece a realização de eventos esportivos com maior estrutura operacional, melhor acolhimento dos usuários e maior valorização das atividades desenvolvidas no local.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de qualificar a infraestrutura esportiva existente, ampliando sua funcionalidade e garantindo melhores condições de atendimento à população de Cidade Ocidental/GO.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



O serviço em referência ainda não foi cadastrado no Plano de Contratação Anual. Contudo, é despesa que constará do Plano Plurianual sendo necessário o seu cadastramento, para tanto.

É relevante esclarecer a ausência temporária de plano de contratação anual no município de Cidade Ocidental, e isso se deve aos fatores temporais e técnicos.

O temporal justifica-se em razão da regra de transição descrita na Lei 14.133/2021, Art. 192, que estabeleceu o período de vigência, e por consequência de revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 até o dia 30/12/2023. Isso fez com que, a grande maioria dos municípios brasileiros não implantassem a nova lei em sua realidade de compras e contratações públicas, o que acabou por adiar a elaboração do referido Plano de Contratações neste ente municipal.

Já o fator técnico, neste momento, está relacionado à escassez de profissionais para a elaboração do Plano de Contratação Anual. O Município providenciará capacitação para tanto. Contudo, cumpre informar que mesmo capacitando os servidores para isto, a elaboração do plano em questão demanda tempo porque é necessário levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição dos critérios claros de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso III – requisitos da contratação;

Para atendimento da demanda, a contratação deverá contemplar a modernização do campo de futebol municipal, abrangendo a qualificação dos espaços de apoio ao público, atletas, equipes técnicas, autoridades, imprensa e demais usuários do equipamento esportivo.

Os materiais, equipamentos e serviços a serem empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, aos padrões de desempenho, segurança, acessibilidade, durabilidade, funcionalidade e qualidade compatíveis com a finalidade pública do equipamento esportivo. A execução deverá observar os princípios da boa técnica, garantindo estabilidade, segurança, conforto dos usuários, adequada circulação, acessibilidade e pleno funcionamento dos ambientes.

Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes normas e referências técnicas:

ABNT NBR 6118 — Projeto de estruturas de concreto;

ABNT NBR 12655 — Concreto de cimento Portland: preparo, controle, recebimento e aceitação;

ABNT NBR 14931 — Execução de estruturas de concreto;

ABNT NBR 8800 — Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto;



ABNT NBR 14514 — Telhas de aço revestido de seção trapezoidal;
ABNT NBR 10834 — Blocos vazados de concreto simples para alvenaria;
ABNT NBR 15575 — Desempenho de edificações habitacionais, quando aplicável;
ABNT NBR 9575 — Impermeabilização;
ABNT NBR 9050 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos

urbanos;

ABNT NBR 11702 — Tintas para construção civil;
ABNT NBR 9817 — Execução de piso com revestimento cerâmico;
ABNT NBR 13816, 13817 e 13818 — Placas cerâmicas para revestimento;
ABNT NBR 5626 — Sistemas prediais de água fria e água quente;
ABNT NBR 8160 — Sistemas prediais de esgoto sanitário;
ABNT NBR 13969 — Tanques sépticos e unidades de tratamento complementar, quando

aplicável;

ABNT NBR 14565 — Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
ABNT NBR 5419 — Proteção contra descargas atmosféricas;

Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, especialmente as relacionadas a procedimentos administrativos, controle de materiais de acabamento e revestimento, iluminação de emergência e sistema de proteção por extintores;

Norma Regulamentadora nº 18 — Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1.292/2021;
Plano Municipal de Resíduos, Decreto Municipal nº 154/2022;
demais normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto.

A empresa contratada deverá ser especializada no ramo pertinente ao objeto, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como demonstrar capacidade operacional compatível com a execução dos serviços. Deverá dispor de profissionais habilitados e qualificados, com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, e apresentar os documentos de responsabilidade técnica cabíveis antes do início dos serviços.

Para fins de habilitação técnica, poderá ser exigida a comprovação de experiência anterior em serviços de características semelhantes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, acompanhado dos respectivos registros ou certidões, quando cabível, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá observar os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integrem o processo de contratação. A contratada deverá manter a organização do canteiro, adotar medidas de segurança, controlar o acesso às áreas de intervenção e garantir a proteção de trabalhadores, usuários e terceiros.



A contratada deverá observar as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários, bem como mantendo as condições adequadas para a execução segura dos serviços.

Também deverá realizar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, com acondicionamento, transporte e destinação final conforme a legislação ambiental aplicável, especialmente o Código Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Resíduos. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, ruído, materiais excedentes, entulho e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

O edital e o contrato deverão estabelecer prazo de execução, cronograma físico-financeiro, critérios objetivos de medição e pagamento, forma de fiscalização, garantias contratuais, sanções administrativas e demais condições necessárias à adequada gestão contratual.

O prazo previsto para execução e entrega dos serviços será de 5 meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência contratual será de 12 meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa e aprovação expressa do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, conforme o caso, referente aos profissionais responsáveis pela execução. Durante a execução, deverá manter diário de obra atualizado, preferencialmente em meio eletrônico, com registro das principais ocorrências, decisões técnicas, condições climáticas, medições, etapas executadas e demais informações relevantes ao acompanhamento e à fiscalização municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte item obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As estimativas preliminares da demanda consideram a modernização do campo de futebol municipal, com previsão de estruturas de apoio ao público, atletas, equipes técnicas, autoridades, imprensa e demais usuários. Os quantitativos abaixo servem como referência inicial, devendo ser detalhados e confirmados nos projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações e orçamento completo.

Arquibancadas e público esperado:

- Capacidade estimada inicial: 1.000 pessoas;
- Localização prevista: lateral esquerda e fundos do campo existente;



- Espaço considerado por pessoa sentada: 0,60 m x 0,80 m;
- Área estimada para assentos: aproximadamente 480 m².

Área de tribuna e imprensa:

- Público estimado: cerca de 40 pessoas, entre autoridades, jornalistas, radialistas e demais profissionais envolvidos;
- Área considerada por pessoa: 1,50 m²;
- Área útil estimada: 60 m²;
- Área adicional para circulação e apoio sanitário: 10 m²;
- Área total estimada: aproximadamente 70 m²;
- Localização prevista: lateral esquerda do campo, preferencialmente centralizada em relação ao meio de campo, em pavimento superior, de modo a permitir melhor visibilidade da área de jogo.

Área administrativa:

- Área estimada: aproximadamente 70 m², equivalente à área da tribuna e imprensa;
- Localização prevista: pavimento inferior, com espaço destinado ao apoio administrativo e operacional das atividades realizadas no campo.

Banheiros e vestiários:

- Vestiário masculino: aproximadamente 25 m²;
- Vestiário feminino: aproximadamente 25 m²;
- Banheiros públicos: masculino e feminino;
- Banheiros acessíveis para PCD: masculino e feminino;
- Peças sanitárias estimadas: 10 unidades, entre vasos sanitários e mictórios, considerando o público previsto de 1.000 pessoas e a referência de 1 peça sanitária para cada 100 usuários.

Os quantitativos apresentados são preliminares e deverão ser consolidados pela equipe técnica responsável, a partir dos levantamentos, estudos, projetos, memoriais descritivos, especificações de serviços e orçamento detalhado da intervenção.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:



Art. 18, § 1º, inciso V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Para definição da solução mais adequada, foram avaliadas alternativas capazes de atender à necessidade de modernização e qualificação do campo de futebol municipal de Cidade Ocidental/GO, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, legais e administrativos.

Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta pela Administração Municipal teria como possível vantagem o maior controle sobre as etapas de execução, permitindo acompanhamento interno mais próximo e eventual aproveitamento de recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis no Município.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relevantes. A execução de serviços dessa natureza exige equipe técnica especializada, disponibilidade de mão de obra, equipamentos, insumos, gestão de canteiro, controle de qualidade, segurança do trabalho e capacidade operacional compatível com o porte da intervenção. No caso do Município, a estrutura própria encontra-se voltada principalmente às demandas rotineiras de manutenção urbana e atendimento dos serviços públicos locais.

Assim, o remanejamento de pessoal e recursos para execução direta poderia prejudicar outras atividades essenciais da Administração, além de aumentar o risco de atrasos, falhas executivas e dificuldades no controle técnico dos serviços. Por esse motivo, a execução direta não se mostra a alternativa mais adequada para o presente objeto.

Parceria Público-Privada — PPP

A adoção de parceria público-privada poderia, em tese, permitir a participação do setor privado na estruturação, execução e eventual gestão do equipamento, com possibilidade de compartilhamento de investimentos, riscos e soluções operacionais.

Contudo, a PPP demanda modelagem técnica, econômica e jurídica mais complexa, envolvendo estudos de viabilidade, definição de matriz de riscos, mecanismos de remuneração, prazo contratual ampliado e estrutura de governança própria. Para o caso em análise, a natureza do objeto, o porte da intervenção e a existência de recurso federal vinculado tornam essa alternativa pouco compatível com a necessidade atual da Administração.

Além disso, o tempo necessário para estruturação de uma PPP poderia comprometer a celeridade pretendida para a modernização do campo, especialmente considerando os prazos, regras e obrigações relacionados à execução e prestação de contas dos recursos disponíveis.



Contratação de empresa especializada mediante licitação pública

A contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório representa a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda. Esse modelo permite selecionar empresa com capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços, garantindo maior segurança quanto ao cumprimento das especificações, prazos, qualidade dos materiais e responsabilidade técnica.

Do ponto de vista econômico, a licitação favorece a competitividade entre os interessados, permitindo à Administração buscar proposta mais vantajosa, observados os critérios de julgamento definidos no edital e as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a contratação formal possibilita a definição clara de obrigações, garantias, prazos, medições, pagamentos, sanções e mecanismos de fiscalização.

Considerando ainda que o objeto poderá ser executado com recursos federais vinculados, a contratação mediante licitação pública contribui para maior transparência, controle, rastreabilidade dos gastos e adequada prestação de contas perante os órgãos competentes.

Conclusão da Análise

Diante das alternativas avaliadas, verifica-se que a execução direta apresenta limitações técnicas e operacionais, enquanto a PPP exige estruturação complexa e pouco compatível com o porte e a urgência da demanda.

Assim, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, mediante licitação pública, por apresentar melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, economicidade, segurança jurídica, controle administrativo e capacidade de atendimento ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

Este item visa atender ao seguinte item obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A escolha dos processos para análise prévia de custos se deu analisando os projetos arquitetônicos similares considerando metas distintas que são construção de arquibancadas, e construção de banheiros e vestiários com áreas, pé direito e características de acabamentos semelhantes.



Foi tomado como base para análise de custos os seguintes processos licitatórios:

Meta: Construção de arquibancadas de concreto:

Levantamento de mercado Arquibancada

Órgão contratante	Obra	Processo	Área (m²)	Valor licitado (R\$)	Valor Contratado (R\$)	Valor / m² (R\$)	Data base do orçamento	Valor / m² (R\$) corrigido INCC
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, BANHEIROS E ACADEMIA AO AR LIVRE.	CE_0042024	23,52	47.844,73	35.933,73	1.527,79	45.348,00	1.726,98
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	CONSTRUÇÃO DE ARENA MULTIUSO	CE_01/2025	1.089,19	806.018,19	786.022,58	721,66	45.439,00	805,71
Prefeitura Municipal de Bastos	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E BANHEIRO NO CAMPO DO ESPLANADA	Conc. Eletrônica - 3/2025	190,00	275.488,62	275.488,62	1.449,94	45.806,00	1.618,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	ONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2024	121,275	245.856,48	189.124,99	1.559,47	44.682,00	1.919,29
MÉDIA / m2								1.672,90

Meta: Construção de banheiros e vestiários:

Órgão contratante	Obra	Processo	Área (m²)	Valor licitado (R\$)	Valor Contratado (R\$)	Valor / m² (R\$)	Data base do orçamento	Valor / m² (R\$) corrigido INCC
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, BANHEIROS E ACADEMIA AO AR LIVRE.	CE_0042024	34,33	106.093,44	79.681,36	2.321,21	45.348,00	2.623,84
Prefeitura Municipal de Goiandira	REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL ELIAS JORGE	Concorrência Eletrônica n. 004/2025	24,09	59.793,42	59.530,88	2.471,19	45.627,00	2.638,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO	FECHAMENTO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL	TP 007/2023	72,00	182.934,90	182.934,90	2.540,76	44.896,00	2.980,27
MÉDIA / m2								2.747,47

No caso das arquibancadas, utilizou-se a mediana em razão de um valor mais fora da curva mostrando tendência indicando o valor central de determinados dados.

No caso dos banheiros utilizou-se a média dos valores já que os valores são próximos.

De posse da pesquisa realizada acima, estimamos o valor estimado do investimento como calculado abaixo:



Estimativa final do investimento

OBRA	META	Área construída (m ²)	Valor estimado / m ² (R\$)	Valor final estimado (R\$)
Construção de vestiários e arquibancadas do Campo de Futebol do São Mateus	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS	480	1.672,90	802.992,00
Construção de vestiários e arquibancadas do Campo de Futebol do São Mateus	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS	70	2.747,47	192.322,67
			TOTAL	995.314,67

Valor estimado para contratação: **R\$ 995.314,67 (novecentos e noventa e cinco mil trezentos e catorze reais e sessenta e sete centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

As arquibancadas deverão ser dimensionadas para atender, em etapa inicial, público estimado de até 1.000 pessoas, com implantação prevista na lateral esquerda e nos fundos do campo existente. A solução deverá priorizar segurança, conforto, boa visibilidade da área de jogo, circulação adequada, acessos organizados, guarda-corpos, corrimãos e atendimento às condições de acessibilidade aplicáveis.

A estrutura das arquibancadas deverá ser projetada em sistema compatível com o uso coletivo e contínuo do equipamento público, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente quanto à estabilidade, durabilidade, resistência, segurança e facilidade de manutenção. A solução em concreto armado, quando adotada, mostra-se adequada pela vida útil, robustez e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Também deverá ser prevista área destinada à tribuna e imprensa, com aproximadamente 70 m², considerando espaço para autoridades, jornalistas, radialistas, circulação e apoio sanitário. Essa área deverá ser preferencialmente localizada na lateral esquerda do campo, centralizada em relação ao meio de campo e posicionada em pavimento superior, de modo a proporcionar visão privilegiada das atividades esportivas, inclusive para transmissão e/ou gravação dos jogos.

Em pavimento inferior, deverá ser prevista área administrativa com dimensão equivalente à área da tribuna, destinada ao apoio operacional e institucional das atividades realizadas no



campo. Essa solução permite melhor organização dos eventos, apoio às equipes responsáveis pela gestão do espaço e integração funcional entre os ambientes administrativos, tribuna, imprensa e demais áreas de apoio.

A solução deverá contemplar ainda vestiários masculino e feminino, com área aproximada de 25 m² cada, além de banheiros públicos masculino e feminino, banheiros acessíveis para PCD e quantidade compatível de peças sanitárias para atendimento ao público previsto. Esses ambientes deverão ser projetados com materiais duráveis, de fácil manutenção e adequados ao uso coletivo, observando higiene, ventilação, iluminação, segurança, acessibilidade e funcionalidade.

As instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de acessibilidade, segurança e demais sistemas complementares deverão ser concebidas de forma integrada, garantindo eficiência, economia, facilidade de manutenção e compatibilidade com as demais estruturas do campo. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções que favoreçam o uso racional de água e energia, bem como reduzam custos de operação e manutenção.

Como parte da solução, deverão ser elaborados os projetos técnicos necessários, memoriais descritivos, especificações de serviços, memórias de cálculo, dimensionamentos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à adequada execução, fiscalização, medição e prestação de contas. Os quantitativos finais serão definidos pela equipe técnica competente, com base nos levantamentos, estudos e projetos detalhados.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento do objeto não se aplica, uma vez que os serviços a serem executados constituem um conjunto único e integrado, cuja eficácia depende da execução coordenada de todas as etapas. Sob o aspecto técnico, a realização integral da obra em um único contrato proporciona maior eficiência no gerenciamento, permitindo à administração um controle mais efetivo sobre a execução, além de concentrar a responsabilidade técnica e jurídica em um único prestador.

Dada a interdependência entre as atividades, qualquer interrupção ou atraso em uma fase comprometeria as demais, resultando em elevação de custos e no descumprimento dos prazos estabelecidos.

Ainda que o objeto não seja dividido para fins de contratação, os desembolsos financeiros serão realizados de forma parcelada, de acordo com o progresso físico da obra e o cronograma físico-financeiro pactuado.



Destaca-se, por fim, que não há, neste caso, serviços que exijam alto grau de especialização técnica que justifiquem contratações distintas de empresas especializadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a modernização do campo de futebol municipal, pretende-se qualificar a infraestrutura esportiva existente, proporcionando melhores condições de uso, conforto, segurança, acessibilidade e organização para o público, atletas, equipes técnicas, servidores, autoridades, imprensa e demais usuários do espaço.

A implantação das arquibancadas tem como resultado esperado a melhoria da acomodação do público durante eventos esportivos e comunitários, garantindo melhor visibilidade do campo, circulação mais ordenada, maior segurança dos espectadores e atendimento às normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

Os banheiros e vestiários deverão assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, funcionalidade e acessibilidade, atendendo tanto ao público em geral quanto aos atletas e equipes de apoio. Com isso, busca-se oferecer estrutura compatível com a realização de partidas, treinamentos, competições e demais atividades esportivas desenvolvidas no local.

De forma integrada, a intervenção pretende ampliar a funcionalidade do equipamento público, fortalecer o esporte amador, incentivar a convivência comunitária e valorizar o espaço destinado ao lazer e à prática esportiva no Município de Cidade Ocidental/GO. Também se espera maior durabilidade das estruturas, melhor organização operacional dos eventos e racionalização dos custos de manutenção ao longo do tempo.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à celebração do contrato, será necessário obter a licença ambiental para construções e supressão de vegetação, caso necessário. Esta licença é fundamental para assegurar



que o projeto esteja em conformidade com as regulamentações ambientais e que a construção não cause impactos negativos ao meio ambiente. A licença ambiental é emitida após a realização de estudos e análises que verificam a viabilidade ambiental do empreendimento.

Além disso, é necessário que o projeto seja aprovado junto ao Corpo de Bombeiros local até o início da execução da obra para assegurar que a edificação atenda a todas as normas de segurança contra incêndio e pânico, garantindo que o local estará seguro, tanto para os funcionários que atuarão no local quanto para a população que será atendida.

Outro passo essencial é a obtenção da certidão de uso do solo e alvará de construção. Este documento é emitido pela prefeitura e autoriza o início das obras, garantindo que o projeto atende às normas de construção e zoneamento do município. Sem o alvará, a construção não pode ser iniciada legalmente, e a ausência deste documento pode resultar em multas e paralisação das obras.

Após licenciamentos, deverá ser iniciada a limpeza e demarcação exata do terreno destinado à construção. Esta etapa envolve a remoção de detritos, vegetação e qualquer obstáculo que possa interferir no desenvolvimento da obra. A demarcação precisa do terreno é crucial para definir os limites exatos da área de construção, garantindo que o projeto siga as especificações planejadas.

Quanto a análise de viabilidade financeira, após a realização do orçamento detalhado, deverá ser verificado se o valor disponível oriundo do recurso é suficiente para realização do objeto. Havendo necessidade de contrapartida, faz-se necessário alocar recursos para esta finalidade, observando a capacidade financeira do município afim de garantir a conclusão do objeto pactuado.

Deverá ainda ser designado a fim de servidor devidamente qualificado e capacitado para acompanhamento e fiscalização da obra, devendo ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para tal finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se aplicam outras contratações ao objeto, pois ele possui funcionalidade e é capaz de solucionar a necessidade da administração por si só.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:



Art. 18, § 1º, inciso XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução dos serviços poderá estar enquadrada em hipótese de inexigibilidade ou procedimento ambiental simplificado, conforme análise do órgão ambiental competente. Ainda assim, deverão ser observadas as exigências aplicáveis da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Municipal nº 1.292/2021, o Decreto Municipal nº 154/2022, as normas estaduais pertinentes e demais regulamentos ambientais relacionados ao objeto.

Caso haja necessidade de supressão vegetal, movimentação significativa de solo, intervenção em áreas sensíveis ou outra atividade sujeita a controle ambiental, a contratada somente poderá iniciar os serviços após a obtenção das autorizações, licenças ou manifestações cabíveis, observando-se também as medidas de compensação ambiental eventualmente exigidas.

Durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais temporários, próprios de intervenções dessa natureza, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos, movimentação de solo, alteração temporária da drenagem superficial, circulação de máquinas e veículos, além de eventual risco de carreamento de sedimentos para áreas próximas em períodos chuvosos.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas, incluindo:

- destinação dos resíduos somente para locais ambientalmente licenciados ou autorizados, vedado o descarte irregular de entulho, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos da obra;
- controle de poeira por meio de umidificação das áreas de trabalho, especialmente durante movimentação de solo, transporte de materiais e períodos de estiagem;
- adoção de medidas de controle de erosão e carreamento de sedimentos, como proteção de solo exposto, contenções provisórias, organização dos acessos e limpeza periódica das áreas afetadas;
- adequada gestão das águas pluviais durante a execução, evitando acúmulo de água, obstrução de drenagens existentes e escoamento desordenado para áreas vizinhas;
- armazenamento correto de materiais, insumos e equipamentos, de modo a evitar contaminação do solo, vazamentos, desperdícios e riscos à saúde dos trabalhadores e usuários;
- utilização de máquinas e equipamentos em boas condições de manutenção, reduzindo emissão de fumaça, ruídos excessivos, vazamentos de óleo e consumo desnecessário de combustível;



- priorização, sempre que tecnicamente viável, de materiais duráveis, de menor impacto ambiental, com maior vida útil e menor necessidade de manutenção;
- aquisição de materiais de origem mineral, como solo, brita, areia ou cascalho, somente de jazidas ou fornecedores com licenciamento ambiental vigente;
- recomposição, limpeza e organização das áreas impactadas ao final dos serviços, garantindo condições adequadas de uso, segurança e preservação do entorno.

A contratada será responsável pela prevenção, controle e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis. A fiscalização municipal deverá acompanhar a adoção das medidas mitigadoras durante toda a execução contratual, exigindo correções sempre que identificadas inconformidades.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

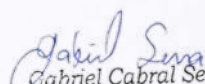
Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o Art.6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Sendo assim, com base nos estudos e análises aqui expostos, conclui-se pela **viabilidade** da contratação na forma avaliada nestes estudos técnicos.

Frisa-se, ainda de acordo com tal dispositivo, que o objetivo deste ETP é servir de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados. Por essa razão, não foi objetivo deste documento adentrar em algumas questões técnicas e/ou escolha de metodologias construtivas que constituem definições aplicáveis à etapa de desenvolvimento dos projetos.


Gabriel Cabral Serra
Engenheiro Civil
CREA 101666422D-GO
Gabriel Cabral Serra
Engenheiro Civil

Cidade Ocidental, 10 de março de 2026.

De Acordo:


Narayane de Araújo Custódio
Coordenadora Executiva de Captação de Recursos